



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.503.087/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/08/1985
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ELETRONICA VALDECIR LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VALDECIR ELETRONICA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R BENJAMIN CONSTANT	NÚMERO 530	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 96.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CACAPAVA DO SUL	UF RS
-------------------	---------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

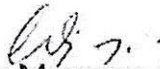
Emitido no dia 04/07/2024 às 15:37:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO

Eu, Aline Marques Acunha, contadora CRC/RS 053776, declaro para fins de comprovação junto a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul-RS, que a empresa ELETRONICA VALDECIR LTDA ME, CNPJ.: 90.503.087/0001-02, esta enquadrada no Simples Nacional como Microempresa desde 01/07/2007 beneficiando-se da Lei 123/2006 e 147/2014.

Caçapava do Sul-RS, 04 de julho de de 2024.


Aline Marques Acunha

053776-CRC/RS

CPF.:610312910-91

Data da consulta: 04/07/2024 15:42:10

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 90.503.087/0001-02

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: ELETRONICA VALDECIR LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

CNPJ: 90.503.087/0001-02

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

Voltar

Gerar PDF



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43207463749

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **ELETRONICA VALDECIR LTDA - ME**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2100111033

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CACAPAVA DO SUL

Local

28 Abril 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais)-igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7693588 em 18/05/2021 da Empresa ELETRONICA VALDECIR LTDA - ME, CNPJ 90503087000102 e protocolo 211240141 - 19/04/2021. Autenticação: 10C8FCD15B0A545EF9C276C4C834AF474F714. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/124.014-1 e o código de segurança JICc. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/124.014-1	RSP2100111033	19/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
612.481.420-04	LIDIA REGINA FREITAS DUTRA	12/05/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g. vb

Selo Ouro - Certificado Digital



SULCON CONTABILIDADE LTDA

Rua Lucio Jaime, 871 - Caçapava do Sul - RS

Fone: (55) 3281-1888 - CEP - 96570-000

e-mail: sulcon@farrapo.com.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2ª ALTERAÇÃO

ELETRONICA VALDECIR LTDA - ME

VALDECIR MOREIRA DUTRA, brasileiro, divorciado, nascido em 31/01/1951, empresário, residente e domiciliado a Rua Juca Medeiros, nº 125, Bairro Centro, nesta cidade de Caçapava do Sul - RS, CEP 96.570-000, portador da Carteira de Identidade nº 7030925759, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 174.909.600-53.

MAURICIO FREITAS DUTRA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/04/1981, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado a Rua Juca Medeiros, nº 125, Bairro Centro, nesta cidade de Caçapava do Sul - RS, CEP 96.570-000, portador da Carteira de Identidade nº 6061502859, expedida pelo SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 820.320.500-30.

LIDIA REGINA FREITAS DUTRA, brasileira, divorciada, nascida em 06/06/1959, empresária, residente e domiciliada a Rua Juca Medeiros, nº 125, Bairro Centro, nesta cidade de Caçapava do Sul - RS, CEP 96.570-000, portadora da Carteira de Identidade nº 7010729221, expedida pelo SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 612.481.420-04.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, os acima qualificados, sócios componentes da sociedade limitada **ELETRONICA VALDECIR LTDA - ME**, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 530, Bairro Centro, nesta cidade de Caçapava do Sul - RS, CEP 96.570-000, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43.207.463.749, em 27 de agosto de 2013, e última alteração nº 3976700 de 05 de agosto de 2014, CNPJ nº 90.503.087/0001-02, resolvem alterar seu contrato social, mais uma vez, tendo em vista a alteração do objetivo social, admissão e retirada de sócios e alteração da administração da sociedade, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Resolvem os sócios alterar o objetivo social da sociedade, para:

Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (4753-9/00);

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (4751-2/01);



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7693588 em 18/05/2021 da Empresa ELETRONICA VALDECIR LTDA - ME, CNPJ 90503087000102 e protocolo 211240141 - 19/04/2021. Autenticação: 10C8FCD15B0A545EFEF9C276C4C834AF474F714. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/124.014-1 e o código de segurança JICc. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

SULCON CONTABILIDADE LTDA

Rua Lucio Jalme, 871 - Caçapava do Sul - RS

Fone: (55) 3281-1888 - CEP - 96570-000

e-mail: sulcon@farrapo.com.br

Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (4756-3/00);

Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (9521-5/00).

CLÁUSULA SEGUNDA

É admitido na sociedade o sócio **JHONATAN SANTOS GARCIA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/07/1987, empresário, residente e domiciliado na Av. Pinheiro Machado, nº 627, Bairro centro, nesta cidade de Caçapava do Sul - RS, CEP 96.570-000, portador da Carteira de Identidade nº 6092040705, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 014.159.330-06.

CLÁUSULA TERCEIRA

O sócio **VALDECIR MOREIRA DUTRA**, vende, cede e transfere seu capital, equivalente a 200 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais), ao sócio, **JHONATAN SANTOS GARCIA**, pelo mesmo valor. O cedente oferece ao cessionário, plena, raza e irrevogável quitação, estendendo-se esta também aos direitos acessórios existentes sobre as quotas cedidas.

CLÁUSULA QUARTA

O sócio **MAURICIO FREITAS DUTRA**, vende, cede e transfere parte de seu capital, equivalente a 3.800 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), ao sócio, **JHONATAN SANTOS GARCIA**, pelo mesmo valor. O cedente oferece ao cessionário, plena, raza e irrevogável quitação, estendendo-se esta também aos direitos acessórios existentes sobre as quotas cedidas.

CLÁUSULA QUINTA

A sócia **LIDIA REGINA FREITAS DUTRA**, vende, cede e transfere parte de seu capital, equivalente a 3.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais), ao sócio, **JHONATAN SANTOS GARCIA**, pelo mesmo valor. A cedente oferece ao cessionário, plena, raza e irrevogável quitação, estendendo-se esta também aos direitos acessórios existentes sobre as quotas cedidas.

CLÁUSULA SEXTA

Com a retirada e admissão de sócios ora realizada, o capital social de 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizado, passa a ter a seguinte distribuição:



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7693588 em 18/05/2021 da Empresa ELETROINICA VALDECIR LTDA - ME, CNPJ 90503087000102 e protocolo 211240141 - 19/04/2021. Autenticação: 10C8FCD15B0A545EF9C276C4C834AF474F714. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/124.014-1 e o código de segurança JICc. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

SULCON CONTABILIDADE LTDA

Rua Lucio Jalme, 871 - Caçapava do Sul - RS
Fone: (55) 3281-1888 - CEP - 96570-000
e-mail: sulcon@farrapo.com.br

Sócios	quotas	valor R\$	participação
Mauricio Freitas Dutra	10.000	10.000,00	50,00%
Jhonatan Santos Garcia	7.000	7.000,00	35,00%
Lidia Regina Freitas Dutra	<u>3.000</u>	<u>3.000,00</u>	<u>15,00%</u>
Total	20.000	20.000,00	100,00%

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração e o uso do nome empresarial caberá aos sócios **LIDIA REGINA FREITAS DUTRA** e **JHONATAN SANTOS GARCIA**, em conjunto ou isoladamente, os quais ficam investidos de todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo único. A alienação e o gravame de bens imóveis dependerão da autorização da maioria representativa do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA

Permanecem sem alteração as demais cláusulas e condições do contrato social e alterações que aqui não foram alteradas no todo ou em parte.

Caçapava do Sul, 12 de abril de 2021.

Valdecir Moreira Dutra

Mauricio Freitas Dutra

Lidia Regina Freitas Dutra

Jhonatan Santos Garcia





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/124.014-1	RSP2100111033	19/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
014.159.330-06	JHONATAN SANTOS GARCIA	14/05/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb

Selo Ouro - Certificado Digital

612.481.420-04	LIDIA REGINA FREITAS DUTRA	12/05/2021
----------------	----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb

Selo Ouro - Certificado Digital

820.320.500-30	MAURICIO FREITAS DUTRA	12/05/2021
----------------	------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb

Selo Ouro - Certificado Digital

174.909.600-53	VALDECIR MOREIRA DUTRA	12/05/2021
----------------	------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb

Selo Ouro - Certificado Digital



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ELETRONICA VALDECIR LTDA - ME, de CNPJ 90.503.087/0001-02 e protocolado sob o número 21/124.014-1 em 19/04/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7693588, em 18/05/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Liselote Seibt. Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagenProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
612.481.420-04	LIDIA REGINA FREITAS DUTRA	12/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
612.481.420-04	LIDIA REGINA FREITAS DUTRA	12/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb		
Selo Ouro - Certificado Digital		
820.320.500-30	MAURICIO FREITAS DUTRA	12/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb		
Selo Ouro - Certificado Digital		
014.159.330-06	JHONATAN SANTOS GARCIA	14/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb		
Selo Ouro - Certificado Digital		
174.909.600-53	VALDECIR MOREIRA DUTRA	12/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento assinado eletronicamente por Liselote Seibt, Servidor(a) Público(a), em 18/05/2021, às 08:50.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 21/124.014-1.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre, terça-feira, 18 de maio de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7693588 em 18/05/2021 da Empresa ELETRONICA VALDECIR LTDA - ME, CNPJ 90503087000102 e protocolo 211240141 - 19/04/2021. Autenticação: 10C8FCD15B0A545EFEF9C276C4C834AF474F714. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/124.014-1 e o código de segurança JICc. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

SULCON CONTABILIDADE LTDA

Rua Lucio Jaime, 871 - Caçapava do Sul - RS

Fone: (55) 3281-1888 - CEP - 96570-000

E-mail: sulcon@farrapo.com.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1ª ALTERAÇÃO

ELETRONICA VALDECIR LTDA - ME

VALDECIR MOREIRA DUTRA, brasileiro, divorciado, nascido em 31/01/1951, empresário, residente e domiciliado na Rua Juca Medeiros, nº 125, Bairro Centro, nesta cidade de Caçapava do Sul - RS, CEP 96.570-000, portador da Carteira de Identidade nº 7030925759, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 174.909.600-53.

MAURICIO FREITAS DUTRA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/04/1981, engenheiro eletricista, residente e domiciliado na Rua Juca Medeiros, nº 125, Bairro Centro, nesta cidade de Caçapava do Sul - RS, CEP 96.570-000, portador da Carteira de Identidade nº 6061502859, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF sob nº 820.320.500-30.

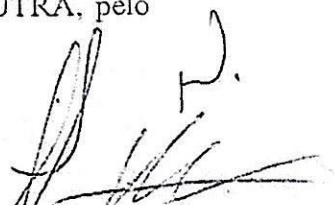
Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, os acima qualificados, sócios componentes da sociedade limitada **ELETRONICA VALDECIR LTDA - ME**, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 530, Bairro Centro, nesta cidade de Caçapava do Sul - RS, CEP 96.570-000, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43.207.463.749, em 27 de agosto de 2013, CNPJ nº 90.503.087/0001-02, resolvem alterar seu contrato social tendo em vista a admissão de sócio e alteração da administração da sociedade, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É admitido na sociedade a sócia LIDIA REGINA FREITAS DUTRA, brasileira, divorciada, nascida em 06/06/1959, empresária, residente e domiciliada na Rua Juca Medeiros, nº 125, Bairro Centro, neste município de Caçapava do Sul - RS, CEP 96.570-000, portadora da Carteira de Identidade nº 7010729221, expedida pelo SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 612.481.420-04.

CLÁUSULA SEGUNDA

O sócio MAURICIO FREITAS DUTRA, que vende e transfere parte do seu capital, equivalente a 6.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 6.000,00 (cinco mil reais), a sócia LIDIA REGINA FREITAS DUTRA, pelo mesmo valor.



SULCON CONTABILIDADE LTDA

Rua Lucio Jaime, 871 - Caçapava do Sul - RS

Fone: (55) 3281-1888 - CEP - 96570-000

E-mail: sulcon@farrapo.com.br

O cedente oferece a cessionárias, plena, raza e irrevogável quitação, estendendo-se esta também aos direitos acessórios existentes sobre as quotas cedidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Com a admissão de sócio ora realizada, o capital social de 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizado, passa a ter a seguinte distribuição:

Sócios	quotas	valor R\$	participação
Mauricio Freitas Dutra	13.800	13.800,00	69,00%
Lidia Regina Freitas Dutra	6.000	6.000,00	30,00%
Valdecir Moreira Dutra	<u>200</u>	<u>200,00</u>	<u>1,00%</u>
Total	10.000	10.000,00	100,00%

CLÁUSULA QUARTA

A administração e o uso do nome empresarial caberá somente a sócia LIDIA REGINA FREITAS DUTRA, a qual fica investida de todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo único. A alienação e o gravame de bens imóveis dependerão da autorização da maioria representativa do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



SULCON CONTABILIDADE LTDA

Rua Lucio Jaime, 871 - Caçapava do Sul - RS.

Fone: (55) 3281-1888 - CEP - 96570-000

E-mail: sulcon@farrapo.com.br

CLÁUSULA SEXTA

Permanecem sem alteração as restantes cláusulas e condições do contrato social primitivo, que não foram modificadas no todo ou em parte, pelas alterações ora introduzidas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

6.º TABELIONATO
Porto Alegre

Mauricio Freitas Dutra

Lidia Regina Freitas Dutra

Lidia Regina Freitas Dutra

Caçapava do Sul, 02 de maio de 2014.

Valdecir Moreira Dutra

Valdecir Moreira Dutra

Testemunhas:

Welton Leal Marques

RG 9005958518 SSP/RS
SSP/RS EM 12/07/1976

Nilmar Quintana Marques

RG 8038182203 SSP/RS
SSP/RS EM 26/04/1985

6.º TABELIONATO DE NOTAS
LI. PORTO ALEGRE

Av. Benjamin Constant, 1921
Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 3343.5054
sextotab@terra.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de MAURICIO FREITAS DUTRA, indicada com a seta de uso deste Tabelionato.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

Emol R\$5,10 - SELLO: 0459.01.1400006-12200 (R\$0,30)

TABELIONATO DE CAÇAPAVA DO SUL

Fone/Fax (55) 3281.1577 - Fone (55) 3281.1589 - E-mail: tabela@caçapava.rs.gov.br

Reconheço como AUTÊNTICAS as assinaturas de VALDECIR MOREIRA DUTRA e LIDIA REGINA FREITAS DUTRA, Duas Vias, em TESTEMUNHO da VERDADE, em Caçapava do Sul, 24 de julho de 2014.

Andréia Nunes Seixas - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 10,20 + foto digital: R\$ 0,80 - 0059 01 1200001, 01412 e 77415

ANDRÉIA NUNES SEIXAS
ESCREVENTE AUTORIZADA

20130111

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/08/2014 SOB Nº: 3976700

Protocolo: 14/168181-0, DE 20/06/2014

Empresa: 43 2 0746374 9
ELETROINICA VALDECIR LTDA - ME


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

SULCON CONTABILIDADE LTDA

Rua Lúcio Jaime, 871 - Caçapava do Sul - RS

Fone: (55) 3281-1888 - CEP - 96570-000

E-mail: sulcon@farrapo.com.br

ELETRONICA VALDECIR LTDA

CNPJ Nº 90.503.087/0001-02

NIRE 43101136370

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

VALDECIR MOREIRA DUTRA, brasileiro, divorciado, nascido em 31/01/1951, comerciante, Carteira de Identidade nº 7030925759, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 174.909.600-53, residente e domiciliado na Rua Juca Medeiros, nº 125, Bairro Centro, CEP 96570-000, nesta cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Empresário, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 530, Bairro Centro, CEP 96570-000, na cidade de Caçapava do Sul-RS, inscrito na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE 43101136370, em 28/08/1985, e no CNPJ sob nº 90.503.087/0001-02, com fundamento no § 3º do artigo 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar nº 128/08, transforma, neste ato, seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, uma vez que admitiu a neo-sócio MAURICIO FREITAS DUTRA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/04/1981, engenheiro eletricitista, Carteira de Identidade nº 6061502859, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 820.320.500-30, residente e domiciliado na Rua Juca Medeiros, nº 125, Bairro Centro, CEP 96570-000, nesta cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

DA ALTERAÇÃO DO TIPO JURÍDICO

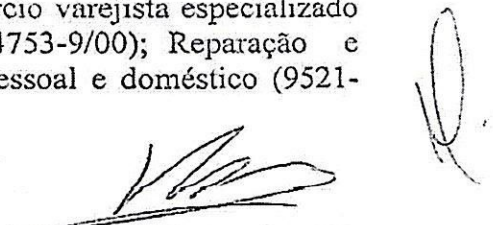
Cláusula Primeira – A sociedade que foi constituída em 28 de agosto de 1985, resolve, neste ato, alterar o seu tipo jurídico de EMPRESÁRIO para SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

Cláusula Segunda – A sociedade girará sob a denominação social de **ELETRONICA VALDECIR LTDA** e terá sua sede e foro em Caçapava do Sul (RS), na Rua Benjamin Constant, nº 530, Bairro Centro, CEP 96570-000.

DO OBJETO

Cláusula Terceira – O Objeto da sociedade será de: Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (4753-9/00); Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (9521-5/00).



SULCON CONTABILIDADE LTDA

Rua Lucio Jaime, 871 - Caçapava do Sul - RS

Fone: (55) 3281-1888 - CEP - 96570-000

E-mail: sulcon@farrapo.com.br

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quarta – O capital social passará a ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e está assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	NÚMEROS QUOTAS	VALOR (R\$)
VALDECIR MOREIRA DUTRA	200 quotas	R\$ 200,00
MAURICIO FREITAS DUTRA	19.800 quotas	R\$ 19.800,00
TOTAL	20.000 quotas	R\$ 20.000,00

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

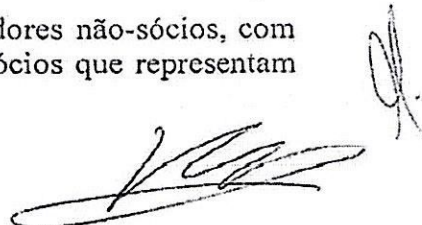
Cláusula Quinta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta – A sociedade será administrada somente pelo sócio MAURICIO FREITAS DUTRA, o qual a representara em todos os seus atos bem como em todas as suas transações, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo assinar e fazer uso da firma individualmente, vedado, porém, o seu uso em atos estranhos aos interesses e objeto social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. Para os seguintes atos, contudo, serão exigidas as assinaturas de dois (02) sócios: a) Alienação ou oneração, a qualquer título de bens de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); b) Tomada de empréstimos financeiros, a qualquer título, ou prestação de avais, fianças ou outras formas de garantia, em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); c) Celebração de acordos de qualquer tipo, judiciais ou extrajudiciais, que, de alguma forma, obriguem ou afetem a sociedade, financeira ou economicamente, por valores superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Primeiro – A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita desde que: a) seja assinada por dois sócios; b) contenha prazo determinado de vigência, exceto se para fins judiciais; c) especifique, detalhadamente, os atos a serem praticados.

Parágrafo Segundo – É permitida a designação de Administradores não-sócios, com todos os poderes e prazos de gestão, mediante a aprovação de sócios que representam 2/3 (dois terços) do capital social.



SULCON CONTABILIDADE LTDA

Rua Lucio Jaime, 871 - Caçapava do Sul - RS

Fone: (55) 3281-1888 - CEP - 96570-000

E-mail: sulcon@farrapo.com.br

Cláusula Sétima – Os sócios que prestarem serviços à sociedade perceberão uma importância fixa mensal a título de pró-labore, que será determinada entre os sócios e reajustada toda vez que julgarem necessário, uma vez que as leis permitam tais reajustes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA REUNIÃO DOS QUOTISTAS

Cláusula Oitava – Aos 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao Balanço dos Resultados ou Demonstrações dos Resultados do Exercício, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados e Balanço Patrimonial.

Parágrafo Primeiro – Em reunião de quotistas, que deverá ocorrer, no mínimo, uma vez por ano, até os 04 (quatro) meses seguintes ao término de exercício social, o balanço patrimonial e de resultado econômico serão analisados pelos sócios presentes na reunião.

Parágrafo Segundo – Os Lucros ou Prejuízos verificados mensalmente, através de balancetes, poderão ser distribuídos ou suportados, de comum acordo, pelos sócios, não sendo necessário respeitar a proporcionalidade do valor/percentual de suas quotas de capital. Os sócios poderão também destinar parte dos resultados positivos, ou sua totalidade, à formação de reservas.

DAS QUOTAS E SUA TRANSFERÊNCIA

Cláusula Nona – As quotas sociais somente poderão ser cedidas a terceiros se o(s) consórcio(s) e a sociedade forem notificados, pelo sócio retirante/alienante, de sua intenção de não continuar na sociedade ou reduzir sua participação, por escrito e com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, para que aqueles possam exercer, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição.

Parágrafo Único – A notificação conterá o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas, o preço e a forma de pagamento por ele proposto, sendo válida a cessão no caso dos sócios remanescentes não se manifestarem a respeito da notificação, no prazo previsto nesta cláusula, ou manifestarem, expressamente, seu interesse em não adquirir as quotas sociais do sócio retirante, observando o caput.

Cláusula Décima – Se o(s) consórcio(s) manifestar(em) seu(s) direito(s) de preferência quanto as quotas oferecidas pelo sócio retirante ao terceiro, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição dar-se-á na proporção das quotas que estes possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, o(s) que demonstrar(em) interesse em exercer(em) o seu direito poderá(ão), no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.



SULCON CONTABILIDADE LTDA

Rua Lucio Jaime, 871 - Caçapava do Sul - RS

Fone: (55) 3281-1888 - CEP - 96570-000

E-mail: sulcon@farrapo.com.br

Cláusula Décima Primeira – Não exercido o direito de preferência pelo(s) quotista(s), o cedente ficará automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos acima indicados, após o qual a notificação perderá sua eficácia. Se não efetivada a cessão nesse prazo e o sócio persistir na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado, mesmo que o pretendente à adquiri-las seja o mesmo anteriormente indicado.

Cláusula Décima Segunda – No caso de transferência/cessão de quotas entre os sócios, fica acordado que um sócio poderá oferecer, sob qualquer forma prevista em lei, a totalidade ou parte de suas quotas sociais a outro(s) sócio(s) específico(s) que for de seu interesse, não havendo obrigatoriedade do sócio retirante/alienante oferecer para todos os demais sócios remanescentes parte ou a totalidade de suas quotas sociais, sem prejuízo de que, a seu critério e se assim desejar, também possa fazê-lo.

DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Terceira – Em caso de morte, retirada, interdição ou falência de qualquer dos sócios, a sociedade não dissolver-se-á, continuando a operar normalmente com os sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro – No prazo de sessenta (60) dias, a contar do evento que lhe tenha dado causa, será levantado o balanço de determinação da sociedade, cuja data base é a da ocorrência do referido evento e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como, exemplificativamente, o sócio em recesso por divergir de alteração do contrato social; os herdeiros de sócios pré-morto ou o cônjuge separado/divorciado de sócio; o sócio retirante voluntário; o sócio excluído.

Parágrafo Segundo – Considera-se como data do evento, para os fins do item anterior, a data da notificação feita por quotista dissidente de alteração contratual; a data da morte de quotista e a data de requerimento do cônjuge separado/divorciado de sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário; a data da assembléia de quotistas que excluiu o sócio desajustado; a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração dos haveres.

Parágrafo Terceiro -- Os haveres do sócio retirante/expulso serão apurados pela proporção de suas quotas em relação ao patrimônio líquido da sociedade.

Parágrafo Quarto – Na elaboração do balanço, não serão considerados os lucros ou perdas ulteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequência direta de atos que o antecederam.



SULCON CONTABILIDADE LTDA

Rua Lucio Jaime, 871 - Caçapava do Sul - RS

Fone: (53) 3281-1888 - CEP - 96570-000

E-mail: sulcon@farrapo.com.br

Parágrafo Quinto – Os haveres serão pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 12% ao ano e de correção monetária, adotada a Taxa Selic, incidindo ambos a partir da data do evento e até o efetivo pagamento de cada parcela.

Parágrafo Sexto – Não havendo concordância em relação à apuração do valor da quota social e, conseqüentemente, dos haveres, a sociedade e a parte interessada indicarão um árbitro de reconhecida idoneidade e de sua livre escolha, para arbitrar o valor dos haveres, cujo resultado obrigará as partes divergentes. As despesas com o árbitro serão suportadas, por ambas as partes, na mesma proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma.

Parágrafo Sétimo – Enquanto perdurar a realização do balanço especial, nenhum dos herdeiros do sócio falecido (independente do grau de parentesco), nem o Espólio, representado pelo(a) inventariante, serão considerados sócios, nem tomarão o lugar daquele, motivo que não participarão de reuniões, nem deliberarão qualquer assunto relacionado à sociedade, sendo expressamente vedado o ingresso no quadro social da sociedade.

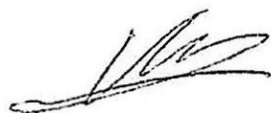
Parágrafo Oitavo – Ocorrendo qualquer dos casos descritos nesta Cláusula, o sócio remanescente deverá recompor a pluralidade social, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena da sociedade ser dissolvida, conforme determina o inciso IV do artigo 1.033 da Lei nº 10.406/2002.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Décima Quarta – A sociedade, a critério da administração, poderá participar em outras empresas como quotistas, acionista e como membro da administração, bem como poderá instalar filiais, sucursais ou depósitos em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Décima Quinta – As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação é de três quartos (3/4) do capital social em primeira convocação, e sem quorum em segunda convocação. O quorum de deliberação é o da maioria absoluta do capital social. Exige-se, contudo, o quorum de três quartos (3/4) do capital social, bastando, para o seu arquivamento, as assinaturas dos sócios que representem essa maioria, para os atos de:

- a) modificação do contrato social da sociedade;
- b) incorporação, fusão, cisão, dissolução da sociedade e cessação do estado de liquidação da sociedade. Os demais atos gestórios, se não exigidos quorum mais elevado em lei ou neste contrato, serão



SULCON CONTABILIDADE LTDA

Rua Lucio Jaime, 871 - Caçapava do Sul - RS

Fone: (55) 3281-1888 - CEP - 96570-000

E-mail: sulcon@farrapo.com.br

deliberados por maioria de votos dos presentes à reunião (voto por cabeça)

Parágrafo Primeiro – Se houver empate nas deliberações sociais, prevalecerá o voto do maior sócio-quotista e, se ainda assim, persistir o empate, prevalecerá a decisão sufragada pelo maior número de sócios.

Parágrafo Segundo – Haverá pelo menos uma reunião de sócios por ano, nos quatro primeiros meses do ano, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, assim como para deliberar sobre outros assuntos de interesse da sociedade.

Parágrafo Terceiro – O sócio dissidente de deliberação que importou em alteração do contrato social, incorporação, fusão ou cisão de sociedade, poderá exercer o direito de recesso, desde que, nos trinta dias seguintes à reunião, notifique a sociedade dessa sua intenção, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Quarto – Serão válidos, para registro e demais efeitos legais, os instrumentos de alteração contratual subscritos por sócios que representem a maioria do capital social exigida para a cotação da matéria.

DA DISSOLUÇÃO

Cláusula Décima Sexta – A sociedade entrará em dissolução, liquidação e partilha, nos casos legais, ou quando assim deliberarem sócios representando, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social. Em ambas as hipóteses, essa mesma maioria societária deverá eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo liquidatário. Caso não aceite a nomeação, poderá ser indicado como liquidante sócio não-administrador ou terceiro estranho à sociedade.

Parágrafo Primeiro – Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade à sociedade, vontade que externarão na mesma Assembléia de Sócios, e se não houver qualquer óbice legal, a dissolução será transformada em dissolução parcial, apurando-se e pagando-se os haveres dos demais sócios de acordo com o previsto neste Contrato.

Parágrafo Segundo – No caso de liquidação da sociedade, o patrimônio que após restar, uma vez liquidado o passivo social, será distribuído aos sócios na proporção das quotas de capital de cada um.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula Décima Sétima – A exclusão de qualquer sócio poderá ocorrer por justa causa, mediante decisão dos sócios representantes da maioria do capital social e deverá ser realizada nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.



SULCON CONTABILIDADE LTDA

Rua Lucio Jalme, 871 - Caçapava do Sul - RS

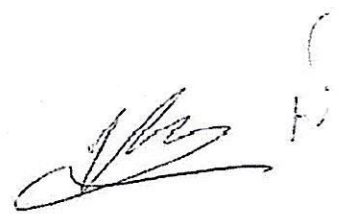
Fone: (55) 3281-1888 - CEP - 96570-000

E-mail: sulcon@farrapo.com.br

Parágrafo Primeiro – Serão considerados atos de inegável gravidade, que se qualificam como justa causa, capaz de dar causa à exclusão de sócio, dentre outros, os seguintes:

- a) O sócio que convocado por mais de 3 (três) oportunidades, não comparecer às Reuniões de Sócios, não justificando seu ato por escrito e, se justificando, a justificativa não for aceita pelos demais sócios;
- b) O sócio que não cooperar ou criar embaraços injustificados para a consecução das políticas ou estratégias de interesse da Sociedade, tais como definidas pelos sócios representantes de mais da metade do capital social, salvo quorum maior previsto no contrato;
- c) O sócio que furtar-se, ainda que no exercício da administração, ao cumprimento das obrigações fixadas na esfera de sua competência;
- d) O sócio que apresentar conduta desleal em termos de concorrência no âmbito do objeto social da sociedade;
- e) O sócio que promover discórdia e desconfiança entre os sócios, e advertido por escrito não se defender expressamente, ou se a defesa não for considerada suficiente e a contento, a juízo dos demais sócios presentes na Reunião de Sócios;
- f) O sócio que não cumprir integralmente as cláusulas deste Contrato Social, inclusive a integralização de suas quotas ou aportes comprometidos;
- g) O sócio que violar segredos que envolvam negócios e/ou informações que só interessem a esta empresa;
- h) O sócio que for declarado falido, ou por incapacidade, inabilitação, interdição, insolvência ou morte no Brasil e no exterior, e;
- i) O sócio quebrar a affectio societatis, indispensável para harmonia e relacionamento no trato entre os sócios e a empresa e entre estes e terceiros.

Parágrafo Segundo – No instrumento que formalizar a exclusão de sócio, além da assinatura dos demais sócios, deverá constar, de forma detalhada, o fato que motivou a exclusão.



SULCON CONTABILIDADE LTDA

Rua Lucio Jalme, 871 - Caçapava do Sul - RS

Fone: (55) 3281-1888 - CEP - 96570-000

E-mail: sulcon@farrapo.com.br

DO PRAZO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Oitava – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

DO CONSELHO FISCAL

Cláusula Décima Nona – O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, compõe-se de até 03 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Reunião de Quotistas, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei nº 10.406/2002, quotistas ou não.

DA DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula Vigésima – Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram para todos os efeitos e sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer cargos administrativos-societários ou atividades mercantis, uma vez que não estão condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, tampouco à pena decorrente de condenação em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Portanto, os sócios subscritores não sofrem os impedimentos previstos no art. 1.011, § 10, do Código Civil.

DAS REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS DOS SÓCIOS

Cláusula Vigésima Primeira – Os sócios reunir-se-ão, além do motivo previsto no **Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta**, sempre que for necessário, mediante a convocação de qualquer um deles, através de carta registrada, fax símile, telex ou telegrama, com 08 (oito) dias de antecedência, devendo a comunicação especificar o dia, a hora, o local da reunião e a ordem do dia. Das reuniões será lavrada ata e as deliberações, a fim de que sejam válidas, dependerão da aprovação dos sócios, respeitados os quoruns previstos neste Contrato e na legislação civil.

Parágrafo Primeiro – Os sócios poderão ser representados por outros sócios ou por advogados, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados e desde que entregues na Sociedade com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da reunião, quando então serão consideradas válidas as presenças na reunião.



SULCON CONTABILIDADE LTDA

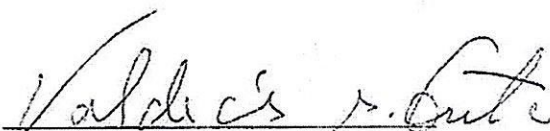
Rua Lucio Jaime, 871 - Caçapava do Sul - RS

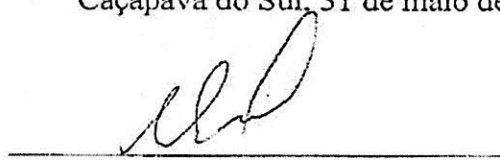
Fone: (55) 3281-1888 - CEP - 96570-000

E-mail: sulcon@farrapo.com.br

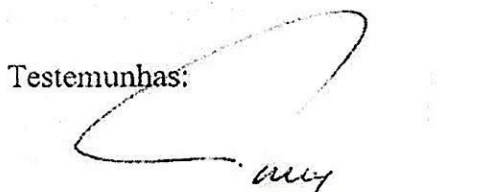
E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, quatro (04) vias, de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas infra-assinadas e qualificadas.

Caçapava do Sul, 31 de maio de 2013.


Valdecir Moreira Dutra


Mauricio Freitas Dutra

Testemunhas:


Welton Leal Marques
RG 9005958518 SSP/RS
SSP/RS EM 12/07/1976

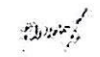

Nilmar Quintana Marques
RG 8038182203 SSP/RS
SSP/RS EM 26/04/1985


Dr. Walter Lemos Lorenz
OAB 12 343

SENTENÇA DE JUIZADO

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/08/2013 SOB Nº: 43207463749
Protocolo: 13/016778-9, DE 18/06/2013

REPRESENTANTE VALDECIR DUTRA


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

FIRMA INDIVIDUAL

01

Exmo. Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL do Estado do Rio Grande do Sul
VALDECIR MOREIRA DUTRA
 natural de Cacapava do Sul-RS brasileiro casado
 filho de Arlindo Martins Dutra e Maria Moreira Dutra
 nascido em 31.01.51, portador do Documento de identidade n.º 7030925759
 expedido pelo SSP/RS CPF n.º 1.749.096.005.3
 residente na Rua Aristides Macedo, nº 102-Cacapava do Sul-RS-Cep 96570

declarando não estar incurso em nenhum dos crimes previstos na Lei que o impõe de exercer atividade mercantil, e, também,
 que nao possui bens, vem respeitosamente requerer a V. Exa. que se digne de
 mandar proceder s/a

MOTIVO DO PEDIDO DE REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

02 **Constituição de Firma Individual**

02 NUMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC

03 DATA DO DEFEHIMENTO
PARA USO DA JUNTA COMERCIAL

04

04

05

04 NOME COMERCIAL

05 **VALDECIR MOREIRA DUTRA**

TÍTULO DO TIPO DE REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

05 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

07 **Rua Cal Romão, 864**08 **96570**09 **Cacapava do Sul**12 **1**

06 OUTRAS INFORMAÇÕES

13

14 **1000000000000**15 **030985**

07 ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS

Comércio varejista de peças para aparelhos elétricos e oficinas de consertos

OUTRAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

16

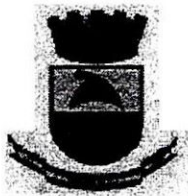
08 DATA

06.05.85

ASSINATURA DO TITULAR

Valdecir M. Dutra

LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Rua Benjamin Constant, 696 - CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO Nº 5504/2024

CADASTRO.....:90503087000102
CONTRIBUINTE.:ELETRONICA VALDECIR LTDA- ME
CPF/CNPJ.....:90.503.087/0001-02
ENDEREÇO.....:RUA BENJAMIN CONSTANT ,530
CIDADE.....:Caçapava do Sul UF: RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação de parte interessada que, o CONTRIBUINTE acima identificado, NADA deve à Fazenda Pública Municipal, com relação a Pessoa Física/Jurídica acima descrita.

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal Nº 5172, de 25 de outubro de 1966 - Código tributário Nacional.
E para constar lavrou-se a presente certidão, que vai devidamente assinada por quem de direito o faz.

OBS.: A validade desta Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme Art. 241, parágrafo 1º da Lei 31/74 (Código Tributário Municipal).

Caçapava do Sul, 26 de Setembro de 2024.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico. Para conferência de autenticidade acesse o site www.cacapava.rs.gov.br, utilizando-se da opção Portal do Cidadão.

Código de autenticidade:

757628717757628





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ELETRONICA VALDECIR LTDA ME**

CNPJ base: **90.503.087/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **26 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 24/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **30618611**
Autenticação: **40937901**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELETRONICA VALDECIR LTDA
CNPJ: 90.503.087/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:21:24 do dia 26/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2025.

Código de controle da certidão: **8DFB.85B9.5FD6.1D08**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

ELETRONICA VALDECIRLTDA ME, CNPJ 90503087000102, Endereço - RUA BENJAMIN CONSTANT, 530.

21 de novembro de 2024, às 08:27:42

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **b7b5211b27adfcbbb05c740c3b0a2149**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.503.087/0001-02
Razão Social: VALDECIR MOREIRA DUTRA ME
Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT 524 / CENTRO / CACAPAVA DO SUL / RS / 96570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/11/2024 a 09/12/2024

Certificação Número: 2024111002570576882841

Informação obtida em 21/11/2024 08:26:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 90.503.087/0001-02

Certidão nº: 46913925/2024

Expedição: 04/07/2024, às 15:52:06

Validade: 31/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 90.503.087/0001-02, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.